



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Infância Feliz		
EMENTA: Credencia a Escola Infância Feliz, nesta Capital, e autoriza o funcionamento dos cursos de educação infantil e ensino fundamental, da 1ª à 4ª série, a partir de 2004, com validade até 31.12.2007.		
RELATORA: Lindalva Pereira Carmo		
SPU N° 04360869-8	PARECER: 0706/2005	APROVADO: 24.10.2005

I – RELATÓRIO

A Escola Infância Feliz, integrante da rede de ensino particular deste Município, solicita a este Conselho, através do diretor Jonatan Quaresma da Silva, o credenciamento da instituição e a autorização dos cursos de educação infantil e de ensino fundamental (1ª à 4ª série).

Consta do processo, a seguinte documentação:

- contrato de locação do imóvel;
- certidões negativas exigidas;
- indicação do diretor e secretário;
- comprovante de habilitação do diretor, da secretária e dos professores;
- proposta pedagógica da educação infantil e do ensino fundamental;
- relação de melhorias realizadas na estrutura física da escola;
- íntegra do Regimento Escolar;
- ata da sessão extraordinária da congregação de professores que aprovou o Regimento Interno da escola;
- plano de implantação da biblioteca escolar e relação do acervo, inclusive dos novos livros adquiridos;
- atestados de segurança e salubridade;
- planta baixa e croqui da escola.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pedido baseia-se no que estabelece a Lei nº 9.394/1996, mais especificamente o Art. 10, Inciso IV, combinado com a Resolução nº 361/2000, deste Conselho.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/Nº 0706/2005

Das peças constantes do processo e conforme análise da Assessoria Técnica deste Colegiado, são satisfatórias as condições de funcionamento da escola, em termos de instalações físicas e materiais. As salas de aula são amplas, arejadas e bem conservadas. Os sanitários foram recentemente adaptados à educação infantil. A biblioteca funciona em uma sala de aula isolada das demais, em espaço bastante propício à leitura. A escola possui área para recreação.

O corpo docente é constituído de oito professores habilitados na forma da lei.

Cumprе ressaltar que as Propostas Pedagógicas apresentadas, tanto da educação infantil quanto do ensino fundamental, deixam muito a desejar. A da educação infantil, embora contenha as concepções de criança, desenvolvimento e aprendizagem, apenas faz referência ao currículo, informando que tem por base o “Referencial Curricular Nacional”. Inclui vários conteúdos próprios do Regimento Interno, em vez de aprofundar as temáticas pedagógicas requeridas na Resolução nº 361/2000, deste Conselho. As duas propostas precisam ser efetivamente reelaboradas, sugerindo-se a leitura do Manual de Orientações para elaboração dos instrumentos de gestão da escola, elaborado por este Conselho.

Regimento Escolar também requer revisão para a qual estão feitas observações ao longo do texto analisado, sendo indispensável a leitura da Resolução nº 395/2005, deste Conselho, e do manual citado anteriormente.

III – VOTO DA RELATORA

Pelo exposto, voto favoravelmente ao credenciamento da Escola Infância Feliz, nesta capital, à autorização dos cursos de educação infantil e ensino fundamental, da 1ª à 4ª série, a partir de 2004, com validade até 31.12.2007.

Para o ingresso de novo processo, solicitando o cadastramento da escola, faz-se necessária a reelaboração do Regimento Interno e das Propostas Pedagógicas ou Projetos Político-Pedagógicos da educação infantil e ensino fundamental, ou de outro curso/nível ou modalidade de ensino que a escola venha a oferecer.

É o parecer.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/Nº 0706/2005

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 24 de outubro de 2005.

LINDALVA PEREIRA CARMO
Relatora

JOSÉ REINALDO TEIXEIRA
Presidente da Câmara

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC